

Acrescenta § 3º ao art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto às obrigações trabalhistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.12.....

.....
§ 3º O inadimplemento das obrigações trabalhistas de que trata este artigo implica a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto àquelas obrigações.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal